Lei nº 2.310, de 13 de maio de 2.013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas tornarem públicos dados escolares relativos ao seu desempenho.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas de nível fundamental supervisionadas pelo Município ficam obrigadas a informar publicamente à sociedade dados relevantes relativos a seu desempenho, afixando-os em lugar de fácil acesso, junto à secretaria do estabelecimento.

§1º Para cumprimento do que estabelece este artigo, consideram-se relevantes:

I - O número de vagas existentes na escola, discriminado por série;

II – O número de alunos matriculados por série;

III – O percentual de alunos aprovados por série;

IV – O percentual de alunos reprovados por série;

V – O percentual de alunos que abandonaram a escola por série;

VI – O percentual global de repetência e abandono escolar, tomando-se por base o número de alunos matriculados na escola a cada ano.

§2º Os percentuais de que trata o parágrafo anterior deverão ser acompanhados da quantidade de alunos, identificada numericamente, a eles correspondente.

Art. 2º As informações descritas no artigo anterior deverão ser tornadas públicas a cada ano, em período que anteceda a matrícula, e, até o encerramento deste, permanecer expostas para conhecimento dos interessados.

Art. 3º O Colegiado da escola ou órgão equivalente, reunido com o Diretor, deve tomar conhecimento de tais indicadores para analisá-los com o objetivo de fazer planejamento futuro das atividades pedagógicas do estabelecimento, transcrevendo-os em seu livro de atas.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Educação disciplinar e fiscalizar o que estabelece esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 13 de maio de 2013, 101º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal